



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA A EMPRESA: GLEUCIELLE MARTINS
DA SILVA XIMENES-ME (TEMPERO GOIANO)**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a Empresa **GLEUCIELLE MARTINS DA SILVA XIMENES-ME (TEMPERO GOIANO)** inscrito no CNPJ: **48.391.307/0001-97**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 76/2023 e que se regerá pelo Pregão presencial 47/2023, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFIÇÕES E LANCES PARA USO DAS SECRETARIAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº47/2023**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal .

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. 3.1. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/ produtos quando solicitado pela Secretaria de educação.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 47/2023**e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

3.3. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede da prefeitura municipal de acordo com a necessidade da Secretaria, no horário compreendido, preferencialmente, das 08h00 minutos às 12h00 minutos e das 14h00 minutos as 18h00 minutos , em dias úteis.

3.3. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

| | |
|---|--|
| EMPRESA: GLEUCIELLE MARTINS DA SILVA XIMENES-ME (TEMPERO GOIANO) | |
| CNPJ: 48.391.307/0001-97 | |
| Endereço: est estrada Vila Grilo S/N, PA porto velho zona rural do município de Santa Terezinha. | |
| CEP: 78.650-000 | Cidade/Estado: Santa Terezinha-MT |
| Representante Legal: GLEUCIELLE MARTINS DA SILVA XIMENES | |

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

| Item | Descrição | Quant | Valor unit | Valor total |
|------|---|-------|------------|-------------|
| 17 | REFEICAO REFEICAO SERVIDA EM MARMITEX SIMPLES-COMPOSICAO MINIMA: ARROZ (TIPO 1) FEIJAO PRETO OU CARIOCA (TIPO 1), CARNES PODENDO SER BOVINA ALCATRA, CONTRA- FILE, CUPIM, PERNIL, LOMBO, LAGARTO, PICANHA) E, OU SUINA (BIFE PERNIL, LOMBO OU BISTECA) E/ OU FRANGO (FILE DE PEITO, COXA OU COXA) SALADAS PODENDO SER ALFACE E/ OU REPOLHO, TOMATE, PEPINO, RUCULA), VERDURAS/ LEGUMES CRUS/COZIDOS. QUANTIDADES MINIMAS DE ALIMENTOS: ARROZ: G- FEIJAO: G, CARNES: 200 G- SALADA: 50 G.MARMITEXSIMPLES- <u>P. A. PORTO VELHO</u> | 3000 | 30,00 | 90.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

4.3. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso.
- 5.2. Durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. Garantir a qualidade das mercadorias/produtos fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.
- 5.4. Arcar com as despesas do fornecimento das mercadorias/produtos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, copias dos documentos de quitação;
- 5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem prévia autorização do setor de compras;
- 5.6. Não fornecer mercadorias/Produtos vencidos.
- 5.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 5.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda entrega das mercadorias/produtos;
- 5.11. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

7.6. O prazo de entrega das mercadorias/produtos solicitado será de imediato após o recebimento da solicitação de compra.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

11.2. Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 47/2023**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Terezinha-MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Diário Oficial da União e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Terezinha – MT, 13 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLEUCIELLE MARTINS DA SILVA XIMENES-ME
(TEMPERO GOIANO)
CNPJ: 48.391.307/0001-97
Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: GLEUCIELLE MARTINS DA SILVA XIMENES-ME (TEMPERO GOIANO)

CNPJ: 48.391.307/0001-97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFIÇÕES E LANCES PARA USO DAS SECRETARIAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/13/2024

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Santa Terezinha – MT, 13 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.